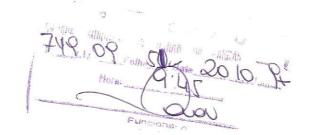


MENSAGEM N.º 065 DE 20 DE outubro DE 1997

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



Cumprimentado-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que concede remissão fiscal aos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Ressalte-se que, tal remissão atinge lançamentos de IPTU até 1997, se o contribuinte pagar de uma vez todos os anos.

A Câmara ao fazer tal indicação, está cumprindo com o papel de zelar pelos nossos conterrâneos diante da relevância deste Projeto de Lei, quando se vislumbra as conseqüências funestas que o Plano Real do Governo Federal provocou na economia, com redução drástica da base monetária e do crédito, causando uma brutal queda na arrecadação própria da Municipalidade.

Considerando ainda o recadastramento do IPTU e o novo sistema de organização implantado é uma oportunidade para o contribuinte colocar sua vida em dia, é abrandar o declínio da receita própria do Município, a fim de se fazer frente aos gastos orçamentários previstos para o ano vindouro, e doutra parte como foi dito, permitir aos contribuintes nesse momento tão difícil, acertar suas obrigações com o Fisco Municipal, sem comprometer ainda mais as suas finanças.



É evidente, assim, a intenção do Executivo Municipal e Deste Legislativo de contribuir para o regular desempenho da economia local, com a elisão da inadimplência fiscal.

São essas as considerações que teço acerca deste Projeto de Lei, que tenho a honra de submeter a deliberação de Vossas Excelências, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, destacando que se aprovado, contribuirá sobremaneira para o incremento da arrecadação e para a regularização da situação fiscal dos contribuintes perante o Fisco Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e profundo respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 20 de foutubro de 1997.

Wanderlei Farias Santos Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI №065 DE 20 OUTUBRO DE 1997.



"Concede remissão fiscal nos termos que menciona".

WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças, autorizado a conceder remissão de 60% (sessenta por cento) de desconto do total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que o contribuinte de uma só vez recolha todos os anos devido dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A remissão prevista nesta Lei não se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e bem como aos que se acham executados judicialmente.

Parágrafo Único - Porém fica o Secretário de finanças autorizado a negociar estes débitos de forma a facilitar o acerto com o contribuinte e desde que não ultrapasse o percentual e o prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 30 de novembro de 1997.

Art. 4º - Para que o contribuinte faça jus à remissão não poderá acumular nenhum outro benefício.

Art. 5º - Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal terá seu débito lançado em dívida ativa e ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito, sem nenhum abatimento e ainda estará impedido de transacionar com o Município.

Art. 6º - É facultado ao Secretário de Finanças prorrogar, através de portaria, o prazo de vigência desta Lei, desde que não ultrapasse 15 de dezembro de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., <u>20</u> de outubro de 1997.

Wanderlei Farias Santos Prefeito Municipal



### Lei Complementar n.º ⊘3 ≠ de ⋺₀ de Dezembro de 1996 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

	CERTIDAG	
60 T 1 1 1 1 C O	e den té que esta lei	
-compy	mentan poi registrada m próprio pag 008 V	
	The same of the sa	-
= 24	109/1997 1167	

"Concede remissão fiscal nos termos que menciona".

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Árt. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças, autorizado a conceder remissão total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento (ALVARÁ) concernente aos fatos geradores dos anos anteriores a hum mil novecentos e noventa e seis (1996), desde que o contribuinte de uma só vez, recolha o tributo devido deste ano e o relativo a hum mil novecentos e noventa e sete (1997).

Art. 2º - A remissão prevista nesta Lei não se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e bem como aos que se acham executados judicialmente.

Art. 3º - O contribuinte que possui parcelamento de crédito fiscal relativo a períodos anteriores e posteriores a 1996, para gozar do benefício previsto nesta Lei, deverá pagar integralmente o débito parcelado e o que estiver sem recolher, se existir, correspondente a períodos deste ano.

Art. 4º - Sobre o crédito tributário que for ser pago na forma dos dispositivos acima, incidirá apenas correção monetária.

Rua Carajás - n.º 444 - Bloco II - 1º andar - centro - Barra do Garças/MT.



Parágrafo Único - Ao contribuinte que possui parcelamento tão somente de período anterior a 1996, não se aplica o disposto no artigo 1º. Porém, lhe é facultado pagar o valor parcelado, corrigido, de uma só vez, sem juros de mora e multa e com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5° - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 28 de fevereiro de 1997.

Art. 6º - Com referência ao IPTU para que o contribuinte faça jus à remissão não poderá acumular nenhum outro benefício.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito.

Art. 8º - É facultado ao Secretário de Finanças prorrogar, através de portaria, o prazo de vigência desta Lei.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 50 de Dezembro de 1996.

Wilmar Peres de Farias Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Complementar, for registrada

mo livero próprio pag 008 U

24/02/1997 Janh



### **ESTADO DE MATO GROSSO** Câmara Municipal de Barra do Garças COMISSÃO DE COMSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

	Ao Projeto de Lei nº/97 De autoria do:
Justiça e Redação, após efetuar pauta, resolve exarar PARECER FA referida matéria é LEGAL e CONS	AVORÁVEL, por entender que a
S Municipal de Barra do Garças-MT.,	ala das Comissões da Câmara, em//97.
Ver. CLODO	DALDO ALVES DA SILVA Presidente
Ver. LÁZARO Ver. NIVA	Sommer.
	Time with Maria

### ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.  Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-  MT,  //_/97.  Ver. José Carlos Teles  Presidente  Ver. Miguel Moreira da Silva  Relator
Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.  Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-  MT,  // /97.  Ver. José Carlos Teles  Presidente  Ver. Miguel Moreira da Silva
Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.  Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-  MT,  // /97.  Ver. José Carlos Teles  Presidente  Ver. Miguel Moreira da Silva
Ver. José Carlos Teles Presidente  Ver. Miguel Moreira da Silva
Ver. José Carlos Teles Presidente  Ver. Miguel Moreira da Silva
Ver. José Carlos Teles  Presidente  Ver. Miguel Moreira da Silva
Ver. Miguel Moreira da Silva
Ver. Celso Martins Spohr Membro
Aprovado por Unanimidade
3690

# CAMARA MUNICIPAL DE BARRA LO GARÇAS

WATERIA LUCIES OU LUCIES OU SE OU SE SE SO MARTINS SPOHR	LEGENDA	MIS	NAO
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
LOSE AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
adden Haylan			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			y de la companya de l
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
MINALDO PERES DE FARIAS			
MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
WELLINGTON FERREIRA		rige pour respons transporter de l'architecture de	
Aprovado	) sod	nanimidade	NAME OF TAXABLE PARTY.
m Sessaco	os os		
·	The second statement of the second statement of the second	CHRESCHINGS CONTRACTOR CONTRACTOR	district of the state of the st